



PARECER ÚNICO Nº 0227744/2018

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Afrânio Brettas Leite	90100/2000/003/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	5538/2016	Análise Técnica Concluída
Outorga	5539/2016	Análise Técnica Concluída
Outorga	5540/2016	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR:	Afrânio Brettas Leite	CPF:	395.471.756-53
EMPREENDIMENTO:	Afrânio Brettas Leite/ Fazenda Bom Jardim	CPF:	395.471.756-53
MUNICÍPIO (S):	Teixeiras	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 36' 20"	LONG/X	42° 54' 27"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
APA DE TEIXEIRAS			
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piranga
UPGRH:	DO1	SUB-BACIA:	Ribeirão Teixeira
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹:	CLASSE	
G-02-04-6	Suínocultura (Ciclo Completo)	5	
D-01-13-9	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	2	
B-05-06-1	Serralheria	1	
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Pedro Henrique Souza de Miranda		CREA MG 148796/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 12/2018			DATA: 09/03/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
Rodrigo Lopes Amaral – Gestor Ambiental	1.365.421-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



1 – Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão da Licença de Operação Corretiva tendo como atividade principal suinocultura (ciclo completo), por meio do PA Nº:90100/2000/003/2016, tendo como empreendedor Afrânio Brettas Leite /Fazenda Bom Jardim localizada no município de Teixeira.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade principal foi enquadrada no código G-02-04-6 (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como classe 5, com um total de 2000 matrizes. A propriedade ainda possui 140 cabeças de Bovinos de Corte e uma fábrica de ração com capacidade máxima instalada de 100 toneladas /dia e uma serralheria com área útil de 0,01 hectares, com 1 funcionário.

Em 19/04/2016, foi protocolado o FCEI referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 12/08/2016, foi formalizado o processo referente a Licença de Operação Corretiva (LOC), com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RCA e PCA.

Em 09/03/2018 foi realizada vistoria no empreendimento para verificação das informações prestadas no RCA e PCA.

Em 22/03/2018 foi encaminhado para o empreendedor o ofício Nº 1482/2018 referente as informações complementares para finalizar a análise do processo.

O empreendimento foi autuado conforme AI nº 106455/2018 *“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental”* e AI nº 106461/2018 *“ Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma”* e AI nº 106455/2018 *“Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas em Área de Preservação Permanente;*

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendedor Afrânio Bretas Leite deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC).

2- Caracterização do empreendimento

A Fazenda Bom Jardim está localizada na zona rural do município de Teixeira. A propriedade possui uma área total de 68,8408 hectares dos quais estão distribuídos em 17,9725 hectares de reserva legal, 3,0374 hectares de benfeitorias (galpões e fabrica de ração), 1,0469 hectares de unidades de tratamento, 36,0839 hectares de pastagens, 1,5117 hectares de estradas, 1,0796 referente ao Ribeirão Teixeira, e 8,1088 hectares de APP.



Fazenda Bom Jardim (Google Earth)

Atividades desenvolvidas no Fazenda Bom Jardim

Suinocultura – Ciclo Completo.

A atividade de suinocultura de ciclo completo da granja possui uma taxa de natalidade de 13 leitões por matriz e em média uma taxa de mortalidade de 4%. O tipo de manejo alimentar da granja é intensivo, isto é, somente alimentos com ração específica para cada fase. Os leitões de 0 -21 dias são alimentados somente com leite na maternidade. Do 21º dia até 70º já recebem ração, recebendo a denominação de ração inicial. De 70º dia até o 120º dia são alimentados com rações de recria. Do 120º dia até o 170º dia recebem a ração de terminação.

Bovinocultura de corte extensivo

A propriedade se à produção de bovinos de corte extensiva, com plantel máximo de cerca de 140 animais, divididos nas diversas categorias. Este tipo de exploração caracteriza-se por riscos menores, justamente pelo fato de não concentrar um número elevado de animais por unidade de área. Os dejetos são distribuídos naturalmente nas áreas de pastagens ocupadas pelos animais, não são considerados fontes de impacto significativo

Serralheria

A propriedade possui uma serralheria com área útil de 0,01 hectares com 1 funcionário para manutenção e reparos de materiais metálicos que são utilizados na propriedade.

Fábrica de Ração:

O empreendimento possui uma fábrica de ração com capacidade máxima instalada de 100 toneladas/dia.

3 – Caracterização Ambiental

O empreendimento está localizado em uma região situada estrategicamente, com rodovias que facilitam o escoamento da produção. O município está localizado a 215 km de Belo Horizonte, 930 km de Brasília, 360 km do Rio de Janeiro, 655 km do São Paulo. As principais rodovias são BR-040, BR-356, MG 262 e a BR-120 que cortam o município. Os municípios limítrofes são Amparo do Serra, Guaraciaba, Pedra do Anta, Ponte Nova, São Miguel do Anta e Viçosa.



A economia do município é baseada na agropecuária, tendo como principais atividades na agricultura a produção de arroz, banana, cana-de-açúcar, café, feijão, laranja, mandioca, milho e tomate. Na pecuária destaca-se a bovinocultura, suinocultura e Avicultura. O município de Teixeira tem ainda como destaque a agroindústria como laticínios, fábrica de embutidos e doces caseiros. De acordo com informações do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística os principais tipos de solos existentes nessa região são o Latossolo Vermelho Amarelo, o Argissolo Vermelho e o latossolo Vermelho, todos distróficos. Trata-se de solos cuja fertilidade natural é baixa, com características físico-morfológicas regulares, topografia ondulada a montanhosa, cujas principais limitações são os declives acentuados, restrições de drenagem e o excesso de alumínio.

4 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Fazenda Bom Jardim, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal, está inserida na Bacia Federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Piranga. A água utilizada no empreendimento é proveniente de 3 captações em poços tubulares profundos, que bombeiam a água para reservatórios distribuídos na propriedade. A demanda hídrica do empreendimento é de 278,6 m³/dia.

A demanda hídrica do empreendimento está demonstrada na tabela abaixo:

Tipos de consumo	Número de usuários	Volume diário (m ³)
Consumo humano	Até 50 pessoas	6
Dessedentação animal	21520 cabeças	136
Limpeza de instalações	Local para 21520 cabeças	107,6
Subtotal		249
Reserva técnica	10%	24,9
Total de Despejos	70.962	278,6

5- Reserva Legal

A reserva legal encontra-se com área de 17,8886 ha conforme consta na planta topográfica planimétrica, que consta nos autos do processo, tendo registro no CAR Nº MG: MG-3168507-FC1A.8664.C1FF.4456.90C4.D2EC.9767.D1C7.

6 – Da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

A Fazenda Bom Jardim localiza-se no Município de Teixeira, bacia federal do Rio do Doce e bacia estadual do Rio Piranga, onde 8,1088 hectares são referentes à área de preservação permanente (APP).



Com base na planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, as estruturas dentro da APP correspondem a uma área de **115,21 m²**, ou seja, **0,011521 hectares**. As estruturas em APP são estruturas de 2 galpões, sendo o galpão maior com área de 75,39 m² e o galpão menor com área de 39,82 m², totalizando de 115,21 m² de intervenção em APP. Em relação ao galpão maior, conforme se observa através de imagens satélite do Google Earth abaixo, foi construído anteriormente a 22/07/2008. Em relação a essa estrutura, aplica-se o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, segundo o qual:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso.



Imagem Google Earth: 5/6/2017



Imagem Google Earth: 13/06/2002

Nesse sentido cumpre informar, que a estrutura mencionada (galpão maior) alocada na APP do Ribeirão Teixeiras, se enquadra ao previsto no dispositivo legal.

Foi verificado em vistoria que as estrutura ali alocada, não causam danos ao meio ambiente, mas pelo princípio da precaução, solicitaremos como condicionante, um estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo. Caso o estudo aponte algum risco de inundação ou danos ao meio ambiente, nada impede, caso seja necessário, a retirada das estruturas da área de preservação permanente, como medida de se evitar danos ao meio ambiente ou risco à vida de pessoas que utilizam tais estruturas.

Quanto ao galpão menor, este foi construído posteriormente a 22/07/2008, segundo relato do empreendedor, informação corroborada pelas imagens abaixo:



Imagem Google Earth: 13/06/2002



Imagem Google Earth: 7/1/2011

Sendo assim, a estrutura deverá ser retirada da APP, conforme cronograma, que deverá ser apresentado, de acordo com a condicionante N° 09 deste parecer único. Em virtude esta intervenção foi lavrado o AI N° 106455/2018 por “Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas em Área de Preservação Permanente;

7.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários são direcionados para o sistema de tratamento da suinocultura.

7.2 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento

Os efluentes da suinocultura são direcionados para o sistema de tratamento existente na propriedade. O efluente é encaminhado para um tanque de equalização e posteriormente para dois biodigestores. Logo em seguida, o efluente é direcionado para um tanque de bombeamento que encaminha o efluente para cinco lagoas anaeróbicas e duas facultativas, sendo que apenas uma lagoa está impermeabilizada. Foi apresentado pelo empreendedor testes de estabilidade dos taludes referentes as lagoas não impermeabilizadas. O efluente tratado é utilizado na fertirrigação de 36,0839 hectares de pastagem dentro da propriedade. Durante a vistoria foi verificado a instalação de um ECOFILTRO, que será utilizado para separar o efluente sólido do líquido, garantindo assim uma vida útil maior do biodigestor e conseqüentemente de todo o sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura.

O empreendimento possui um lavador de veículos para realizar a limpeza dos caminhões que realizam a entrega de carne e embutidos para os açougues da região. O sistema de tratamento consiste de uma caixa separadora de água e óleo (SAO). O efluente líquido gerado na caixa é encaminhado para o sistema de tratamento da suinocultura. O óleo é posteriormente recolhido e encaminhado para empresa especializada.

7.3 Efluentes Atmosféricos

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH₄) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários.



7.4 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidraria, que de maneira geral constituem os frascos e embalagens de produtos médico-veterinários, e animais mortos.

Os resíduos, tais como frascarias e seringas, são dispostos temporariamente em galpões e posteriormente recolhidos e transportados pela empresa Minas Ambiental, CNPJ N: 16.872.361/0001-68.

O quadro a seguir apresenta as quantidades dos demais resíduos gerados, assim como o destino final dos demais resíduos gerados na fazenda Bom Jardim.

Tipo de resíduo	Classif. NBR 10.004	Taxa de Geração (kg/mês)	Destino	Origem	Empresa Recebedora
Papel/ Papelão	II	130	Reciclagem	Refeitório/ Produção/ Administrativo	Gianni Silva Cizilio - ME
Plástico	II	130	Reciclagem	Refeitório/ Produção/ Administrativo	Gianni Silva Cizilio - ME
Metais	II	50	Reciclagem	Manutenção	Gianni Silva Cizilio - ME
Vidro	II	3	Estocagem	Manutenção	Estocagem
Carcças condenadas, vísceras embutidos descartados retalhos de carne.	II A	300	Reciclagem	Abate	Emerson de Araújo Pereira - ME

7.6 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade.

7.7 Águas Pluviais

As bacias de captação, conforme consta no PCA, foram construídas com distância entre elas correspondente a 6 vezes a largura da estrada, em formato semicircular e com raio igual à largura da estrada. Estas bacias foram construídas em áreas de pastagens nas quais os sulcos e camaleões não apresentam boa eficiência em função da alta declividade. Devido ao fato acima mencionado, foi solicitado como condicionante a realização de manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade evitando assim focos de erosão e como consequência carreamento de sólidos para o curso d'água.

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 90100/2000/003/2016 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0431516/2016, e as complementações decorrentes da referida análise



em controle processual, conforme documento SIAM nº0156815/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O novel Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº106456/2018. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento encontram-se suspensas, devendo os efeitos serem cessados caso a licença seja concedida. Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0431516/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como



elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarida para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125/2014, de acordo com orientação passada pela Subsecretaria de Gestão Regional - SUGER.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 5 (cinco).

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

A competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrado na classe 5, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 852/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 990, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado no município de Teixeira, conforme se depreende do registro apresentado pelo cartório de registro de imóvel da Comarca de Teixeira/MG. A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural- CAR conforme depreende-se de recibo apresentado.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente. Conforme, relato da equipe técnica, as intervenções foram caracterizadas de acordo com a data de sua realização.

Para a intervenção, que corresponde a área de 75,39 m², denominada de “galpão maior”, relata a equipe técnica que sua construção teria ocorrido em data anterior a 22/07/2008,



Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2º, I, e Art.16 da Lei Estadual 20. 922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Porém, quanto a área de 39,82 m², denominado de “galpão menor”, há constatação de que este foi construído em data posterior a 22/07/2008, portanto, para tal estrutura, não há possibilidade de regularização conforme depreende-se dos preceitos legais acima citados;

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº5538/2016, 5539/2016 e 5540/2016. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de “Suinocultura unidade de produção de leitões”, “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, Serralheria” e



“Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte”, com os respectivos códigos G-02-06-2, D-01-13-9, B-05-06-1 e G-02-10-0, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018. Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação de Corretiva, para o empreendimento Afrânio Brettas Leite/ **Fazenda Bom Jardim** para as atividades de suinocultura – ciclo completo, e fabricação de rações balanceadas, criação de bovinos de corte extensivo e serralheria e no município de Teixeiras MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC)



ANEXO I - Condicionantes para da licença de operação corretiva (LOC)

Empreendedor: Afrânio Brettas Leite
Empreendimento: Afrânio Brettas Leite / **Fazenda Bom Jardim**
CPF: 395.471.756-53
Município: Teixeira
Atividades: suinocultura (ciclo completo) e fabricação de rações balanceadas e criação de bovinos de corte extensivo e serralheria.
Processo: 90100/2000/003/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da Licença
03	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como "lixo hospitalar" e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.	120 dias.
05	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirado.	60 dias após a concessão da Licença
06	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da Licença.
07	Promover limpezas periódicas nas canaletas dos galpões da granja afim de evitar entupimento das mesmas, evitando assim o transbordo de efluentes.	Durante a vigência da Licença
08	Destinar o lixo doméstico oriundo na propriedade para empresas regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência da Licença.
09	Apresentar cronograma para remoção da estrutura do galpão (como descrito no item 6 do parecer único e, conforme planta anexa aos autos), que intervêm na faixa dos 30 metros de Área de Preservação Permanente – APP do curso d' água (Ribeirão Teixeira) Observação: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: <ul style="list-style-type: none">• Demolição das obras civis;• Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados, tais como entulho e areia.	180 dias após a obtenção da licença



10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de maio, a partir de 2019
-----------	--	---

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Afrânio Brettas Leite
Empreendimento: Afrânio Brettas Leite / Fazenda Bom Jardim
CPF: 395.471.756-53
Município: Teixeira
Atividades: suinocultura (ciclo completo) e fabricação de rações balanceadas e criação de bovinos de corte extensivo e serralheria.
Processo: 90100/2000/003/2016
Validade: 10 anos
Referência: Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO	<u>Semestral</u>
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	
Piezômetro	DBO, DQO, coliformes totais e Escherichia Coli	<u>Semestral</u>

Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)



Relatórios: Enviar **Semestralmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo (quando se utilizar a fertirrigação). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a Supram-ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado lauto(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Relatório Fotográfico de Afrânio Brettas Leite (LOC)

Empreendedor: Afrânio Brettas Leite
Empreendimento: Afrânio Brettas Leite / Fazenda Bom Jardim
CPF: 395.471.756-53
Município: Teixeira
Atividades: suinocultura (ciclo completo) e fabricação de rações balanceadas, criação de bovinos de corte extensivo e serralheria.
Processo: 90100/2000/003/2016
Validade: 10 anos



Fig. 1: caixa SAO



Fig. 2: ecofiltro



Figura 3: Tanque de recebimento de dejetos



Fig. 4 – Biodigestor